



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2.043

[Documento normativo revogado pela Circular 2.106, de 24/12/1991.](#)

Tendo em vista as alterações introduzidas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF pela Circular nº 1.553, de 11.12.89, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido plano e do documento Carteira de Câmbio - Normas Contábeis - COCAM.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 1989.

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO

Carlos Eduardo T. de Andrade  
CHEFE

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E  
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Carlos Correa Assi  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CâMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAN  
CAPÍTULO: Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil - I  
SEÇÃO : Contas em Moedas Estrangeiras, no País - 9

- 1 - As contas em moedas estrangeiras, no País, somente podem ser abertas com base na legislação vigente e, conforme o caso, devem ser registradas em:
  - CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS, ou
  - CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
- 2 - CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - constituídas em estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio. Destina-se ao registro da movimentação de recursos em moedas estrangeiras, em nome de embaixadas, legações estrangeiras, organismos internacionais, empresas estrangeiras de transporte internacional, empresas localizadas em zonas de processamento para exportação e outras admitidas mediante prévia autorização do Banco Central-Departamento de Câmbio.
- 3 - A movimentação de valores na rubrica CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS deve ser registrada:
  - depósitos
    - I - provenientes de liquidação de vendas de câmbio
      - débito: DEPÓSITOS.....  
(titular o cliente)
      - crédito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS  
- subtítulo adequado  
(titular o depositante)
    - II - provenientes de transferências em moedas estrangeiras
      - débito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS  
- subtítulo Conta Movimento  
(titular o banqueiro onde ingressem as divisas)  
ou, no caso de moedas em espécie,  
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS  
- subtítulo Cédulas e Moedas
      - crédito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS  
- subtítulo adequado  
(titular o depositante)
  - retiradas
    - por meio de ordens ou cheques
      - débito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS  
- subtítulo adequado  
(titular o depositante)
      - crédito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS  
- subtítulo Conta Movimento  
(titular o banqueiro sacado)  
ou, no caso de moedas em espécie,  
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS  
- subtítulo Cédulas e Moedas
    - PELA CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL, em liquidação de contrato de câmbio
      - débito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS  
- subtítulo adequado  
(titular o depositante)
      - crédito: DEPÓSITOS .....  
(titular o cliente)
- 4 - As ordens e cheques emitidos a débito de CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS não são passíveis de negociação no mercado de câmbio de taxas flutuantes.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CÂMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAM  
CAPÍTULO: Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil - 1  
SEÇÃO : Contas em Moedas Estrangeiras, no País - 9

- 5 - Os recursos em moeda estrangeira, provenientes de depósitos a prazo e de aviso prévio, transferidos do segmento de taxas flutuantes, e destinados a financiamentos de exportações brasileiras, devem ser registrados da seguinte forma:
- débito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS
    - subtítulo Conta Movimento (titular o banqueiro onde ingressem as divisas)
  - crédito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS
    - subtítulo Conta Movimento (titular Transferências de Recursos do Segmento de Taxas Flutuantes)
- 6 - Os recursos referidos no item anterior devem ser remunerados a taxas compatíveis com aquelas ajustadas com os clientes depositantes. Mensalmente, as despesas de juros, com base na remuneração pactuada, devem ser provisionadas e registradas na forma abaixo:
- débito: DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO
    - subtítulo Outras desdobramento de uso interno De Juros sobre Depósitos a Prazo e De Aviso Prévio
  - crédito: PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR - CÂMBIO
    - subtítulo Outras desdobramento de uso interno Despesas de Juros sobre Depósitos a Prazo e de Aviso Prévio
- 7 - No pagamento efetivo dos juros, pela liquidação do contrato de câmbio, devem ser efetuados os seguintes lançamentos:
- débito: - pelo valor das despesas já provisionado PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR - CÂMBIO
    - subtítulo Outras desdobramento de uso interno Despesas de Juros sobre Depósitos a Prazo e de Aviso Prévio
  - pelo valor das despesas do período em curso e do reajuste cambial do montante já provisionado DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO
    - subtítulo Outras desdobramento de uso interno De Juros sobre Depósitos a Prazo e de Aviso Prévio
  - crédito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS
    - subtítulo Conta Movimento (titular Transferências de Recursos do Segmento de Taxas Flutuantes)
- 8 - No retorno dos recursos, principal e juros, para o segmento de taxas flutuantes deve ser efetuado o seguinte registro:
- débito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS
    - subtítulo Conta Movimento (titular Transferências de Recursos do Segmento de Taxas Flutuantes)
  - crédito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS
    - subtítulo Conta Movimento (titular o banqueiro sacado)
- 9 - CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES - constituídas em instituições bancárias credenciadas no mercado de câmbio de taxas flutuantes. Destina-se ao registro da movimentação de recursos em moedas estrangeiras oriundos do segmento de taxas flutuantes, em nome de pessoas físicas e jurídicas.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CâMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAM  
CAPÍTULO: Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil - 1  
SEÇÃO : Contas em Moedas Estrangeiras, no País - 9

10 - A movimentação dos valores na rubrica CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES deve ser registrada:

- depósitos

I - provenientes de liquidação de vendas

- débito: CAIXA, ou outra conta adequada
- crédito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo adequado
  - (titular o depositante)

II - provenientes de transferências em moedas estrangeiras

- débito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo Conta Movimento
  - (titular o banqueiro onde ingressem as divisas)
  - ou, no caso de moedas em espécie,
  - DISPONIBILIDADES DE MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo Em Espécie
- crédito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo adequado
  - (titular o depositante)

- retiradas

I - por meio de ordens ou cheques

- débito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo adequado
  - (titular o depositante)
- crédito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo Conta Movimento
  - (titular o banqueiro sacado)
  - ou, no caso de entrega em espécie,
  - DISPONIBILIDADES DE MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo Em Espécie

II - para conversão em moeda nacional, pela liquidação da operação de câmbio

- débito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo adequado
  - (titular o depositante)
- crédito: CAIXA, ou outra conta adequada

11 - A débito das contas em moedas estrangeiras os bancos credenciados podem escolher depósitos a prazo ou de aviso prévio, remunerados na forma que ficar ajustada entre as partes, e registrados da seguinte forma:

- débito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo adequado
  - (titular o depositante)
- crédito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
  - subtítulo De Depósitos a Prazo ou De Depósitos de Aviso Prévio, conforme o caso
  - (titular o depositante)

12 - Os recursos dos depósitos a prazo e de aviso prévio a que se refere o item anterior devem ser transferidos para o segmento de taxas administradas, e estar aplicados no financiamento de exportações brasileiras, em condições de prazo compatíveis com o depósito recebido. As transferências de espécie devem ser registradas:



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CÂMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAN  
CAPÍTULO: Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil - 1  
SEÇÃO : Contas em Moedas Estrangeiras, no País - 9

- 
- na transferência dos recursos ao segmento de taxas administradas
    - débito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES
      - subtítulo Conta Movimento
      - (titular Transferências de Recursos ao Segmento de Taxas Administradas)
    - crédito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES
      - subtítulo Conta Movimento
      - (titular o banqueiro sacado)
  - no retorno dos recursos do segmento de taxas administradas, acrescidos dos respectivos juros
    - débito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES
      - subtítulo Conta Movimento
      - (titular o banqueiro onde ingressem as divisas)
    - crédito: valor referente ao principal  
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES
      - subtítulo Conta Movimento
      - (titular Transferências de Recursos ao Segmento de Taxas Administradas)dele valor dos juros  
CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
      - subtítulo adequado
      - (titular o depositante)
  - pelo resgate do depósito a prazo ou de aviso prévio
    - débito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
      - subtítulo De Depósitos a Prazo ou De Depósitos de Aviso Prévio, conforme o caso
      - (titular o depositante)
    - crédito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES
      - subtítulo adequado
      - (titular o depositante)
- 13 - Os bancos credenciados podem acolher depósitos em moedas estrangeiras de agentes de turismo não credenciados no mercado de câmbio de taxas flutuantes, em contas em moedas estrangeiras, cujos recursos sejam destinados a fazer face a despesas relativas a serviços/pacotes turísticos no exterior (turismo emissivo), ou no País (turismo receptivo).
- 14 - As contas com recursos destinados a pagamento de compromissos do turismo emissivo não são de livre movimentação e estão sujeitas às seguintes condições:
- a) devem ser registradas na rubrica CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES, subtítulo De Agências de Turismo - Pacotes Turísticos;
  - b) somente podem acolher:
    - I - depósitos de recursos em moedas estrangeiras adquiridas no mercado de câmbio de taxas flutuantes, bem como em espécie, traveller's checks ou outro título representativo de valor em moeda estrangeira;
    - II - débitos pela efetivação de remessas para o exterior, destinadas ao pagamento de prestadores de serviços turísticos, e transferências para depósitos a prazo ou de aviso prévio;
  - c) é vedado o recebimento, no País, de moeda estrangeira mantida na referida conta ou a sua conversão para moeda nacional;
  - d) no caso de cancelamento de pacote turístico, será admitida, com prévia autorização do Banco Central, a conversão dos respectivos recursos para moeda nacional.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CâMBIO-MORNAS CONTÁBEIS - COCAM  
CAPÍTULO: Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil - I  
SEÇÃO : Contas em Moedas Estrangeiras, no País - 9

18 - As contas com recursos destinados ao pagamento de compromissos do turismo receptivo estão sujeitas às seguintes condições:

- a) devem ser registradas na rubrica CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS - TAXAS FLUTUANTES, subtítulo De Outras Pessoas Jurídicas, desdobramento de uso interno De Agências de Turismo - Turismo Receptivo;
- b) somente podem acolher:
  - I - depósitos de recursos em moedas estrangeiras recebidos no exterior, exclusivamente em cheques e ordens de pagamento;
  - II - débitos pela conversão em moeda nacional, no mercado de câmbio de taxas flutuantes, objetivando efetuar pagamentos a hotéis, locadoras de veículos, e outros prestadores de serviços, no País, cujos compromissos devem ser pagos com indexação em moeda estrangeira, e transferências para depósitos a prazo ou de aviso prévio;
- c) no caso de cancelamento de serviços/pecotes turísticos, será admitida, com prévia autorização do Banco Central, o retorno ao exterior de recursos mantidos na referida conta;
- d) admite-se a transferência de recursos da conta da espécie para a vinculada ao turismo emissivo.

Carta-Circular nº 2.043, de 18.12.89



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CÂMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAM  
CAPÍTULO: Balanço de Contas - 4

---

TÍTULO:

CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

4.9.2.50.00-0 PASSIVO CIRCULANTE - Outras Obrigações - Carteira de Câmbio

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros de espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

- 4.9.2.50.10-3 De Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais
- 4.9.2.50.20-6 De Empresas Estrangeiras de Transporte Internacional
- 4.9.2.50.30-9 De Empresas Localizadas em Zonas de Processamento para Exportação - ZPE
- 4.9.2.50.90-7 Outras

FUNÇÃO:

Registrar a movimentação de contas em moedas estrangeiras abertas, no País, em nome de embaixadas, legações estrangeiras e organismos internacionais, bem como em nome de empresas estrangeiras de transporte internacional ou empresas localizadas em zonas de processamento para exportação, e outras admitidas pela legislação em vigor.

FUNIONAMENTO:

Creditada pelos depósitos.  
Debitada pelas retiradas.

OBSERVAÇÕES:

O subtítulo Outras somente pode ser utilizado mediante prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Câmbio.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CÂMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAM  
CAPÍTULO: Balço de Contas - 4

---

**TÍTULO:**

**CRÉDITOS ABERTOS PARA IMPORTAÇÃO**

**CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:**

3.0.2.30.00-8 ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Câmbio

**SUBTÍTULOS:**

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

3.0.2.30.10-1 Câmbio Contratado  
3.0.2.30.20-4 Câmbio a Contratar  
3.0.2.30.30-7 No Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes

**FUNÇÃO:**

Registrar, em nome dos respectivos tomadores, as cartas de crédito de importação instituídas pelo banco.

**FUNIONAMENTO:**

Debitada pelo valor das cartas de crédito instituídas.  
Creditada pela negociação ou pela não utilização, total ou parcial, da carta de crédito.

**OBSERVAÇÕES:**

Faz contrapartida com RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS PARA IMPORTAÇÃO.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CARTEIRA DE CÂMBIO - NORMAS CONTÁBEIS - COCAM  
CAPÍTULO: Balanço de Contas - 4

---

TÍTULO:

OBRIGAÇÕES POR VENDAS REALIZADAS - TAXAS FLUTUANTES

CÓDIGO:

CLASSIFICAÇÃO:

4.9.2.40.00-3 PASSIVO CIRCULANTE - Outras Obrigações - Carteira de Câmbio

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros de espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

4.9.2.40.10-6 De "Traveller's Checks"

4.9.2.40.20-9 De Outros Valores

FUNÇÃO:

Registrar o valor em moeda estrangeira das vendas efetuadas por intermédio de "traveller's checks", cheques e outros documentos, enquanto não exigido o reembolso.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo reembolso de vendas de moeda estrangeira por intermédio de "traveller's checks", cheques e outros documentos.

Creditada pelo valor de vendas de moeda estrangeira por intermédio de "traveller's checks", cheques e outros documentos.

OBSERVAÇÕES:



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

**TÍTULO** : PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COBIF  
**CAPÍTULO**: Plano de Contas - 2  
**SEÇÃO** : Função e Funcionamento das Contas - 2

---

**TÍTULO:**

**BANCOS - CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS**

**CÓDIGO:**                    **CLASSIFICAÇÃO:**

1.1.2.70.00-1    ATIVO CIRCULANTE - Disponibilidades - Depósitos Bancários

**SUBTÍTULOS:**

São de uso obrigatório para os registros de espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

1.1.2.70.10-4    Conta Movimento  
1.1.2.70.20-7    Depósitos a Prazo  
1.1.2.70.30-0    Depósitos de Aviso prévio

**FUNÇÃO:**

Registrar os depósitos em moedas estrangeiras, mantidos em estabelecimentos bancários credenciados.

**FUNCIONAMENTO:**

Debitada pelo valor dos depósitos.  
Creditada pela utilização ou transferência dos recursos depositados.

**OBSERVAÇÕES:**

---

*HSR* Carta-Circular nº 2.043, de 18.12.89



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF  
CAPÍTULO: Plano de Contas - 2  
SEÇÃO : Função e Funcionamento das Contas - 2

---

**TÍTULO:**

CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS

**CÓDIGO:**

**CLASSIFICAÇÃO:**

4.9.2.50.00-0 PASSIVO CIRCULANTE - Outras Obrigações - Carteira de Câmbio

**SUBTÍTULOS:**

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

- 4.9.2.50.10-3 De Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais
- 4.9.2.50.20-6 De Empresas Estrangeiras de Transporte Internacional
- 4.9.2.50.30-9 De Empresas Localizadas em Zonas de Processamento para Exportação - ZPE
- 4.9.2.50.90-7 Outras

**FUNÇÃO:**

Registrar a movimentação de contas em moedas estrangeiras abertas, no País, em nome de embaixadas, legações estrangeiras e organismos internacionais, bem como em nome de empresas estrangeiras de transporte internacional ou empresas localizadas em zonas de processamento para exportação, e outras admitidas pela legislação em vigor.

**FUNIONAMENTO:**

Creditada pelos depósitos.  
Debitada pelas retiradas.

**OBSERVAÇÕES:**

O subtítulo Outras somente pode ser utilizado mediante prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Câmbio.

*Ass*

Carta-Circular nº 2.043, de 18.12.89



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

**TÍTULO :** PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF  
**CAPÍTULO:** Elenco de Contas - 2  
**SEÇÃO :** Função e Funcionamento das Contas - 2

---

**TÍTULO:**

**CRÉDITOS ABERTOS PARA IMPORTAÇÃO**

**CÓDIGO:**                    **CLASSIFICAÇÃO:**  
  
3.0.2.30.00-8    ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Câmbio

**SUBTÍTULOS:**

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

3.0.2.30.10-1    Câmbio Contratado  
3.0.2.30.20-4    Câmbio a Contratar  
3.0.2.30.30-7    No Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes

**FUNÇÃO:**

Registrar, em nome dos respectivos tomadores, as cartas de crédito de importação instituídas pelo banco.

**FUNCIONAMENTO:**

Debitada pelo valor das cartas de crédito instituídas.  
Creditada pela negociação ou pela não utilização, total ou parcial, da carta de crédito.

**OBSERVAÇÕES:**

Faz contrapartida com RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS PARA IMPORTAÇÃO.

---

192 Carta-Circular nº 2.043, de 18.12.89



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF  
CAPÍTULO: Elenco de Contas - 2  
SEÇÃO : Função e Funcionamento das Contas - 2

---

**TÍTULO:**

OBRIGAÇÕES POR VENDAS REALIZADAS - TAXAS FLUTUANTES

**CÓDIGO:**                    **CLASSIFICAÇÃO:**

4.9.2.40.00-3    PASSIVO CIRCULANTE - Outras Obrigações - Carteira de Câmbio

**SUBTÍTULOS:**

São de uso obrigatório para os registros de espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

4.9.2.40.10-6    De "Traveller's Checks"  
4.9.2.40.20-9    De Outros Valores

**FUNÇÃO:**

Registrar o valor em moeda estrangeira das vendas efetuadas por intermédio de "traveller's checks", cheques e outros documentos, enquanto não exigido o reembolso.

**FUNCIONAMENTO:**

Debitada pelo reembolso de vendas de moeda estrangeira por intermédio de "traveller's checks", cheques e outros documentos.  
Creditada pelo valor de vendas de moeda estrangeira por intermédio de "traveller's checks", cheques e outros documentos.

**OBSERVAÇÕES:**

---

*RSK* Carta-Circular nº 2.043, de 18.12.89